PREFEITURA
SÃO LUÍS
DE MONTES BELOS

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA E DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE PUBLIQUEI O PRESENTE ATO EM INTEIRO TEOR NO PLACAR DESTA PREFEITURA.
Prefeitura Mun. de São Luís de Montes Belos-GO
03/04/2017

CONTRATO Nº 341/2017
DATA: 23 / 03/ 2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE VEICULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO E O SR. DIOGO VIEIRA DE ALMEIDA-ME.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo prefeito Sr. **ELDECÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente política, portador do Rg. 20.098 PM/GO e CPF 414.868.461-49, residente e domiciliado à Rua oito, S/N, Qd. 38, Lt. 1 E2 AP 404, Setor Popular, nesta cidade, doravante denominado LOCATÁRIO e o **SR. DIOGO VIEIRA DE ALMEIDA-ME**, brasileiro, inscrito no CNPJ Nº 27.243.572/0001-58, residente e domiciliado na Rua do barreirinho, Q.26 L.19, Setor Residencial Serra Verde, neste município, doravante denominado LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1) O presente contrato tem por objeto a locação de veículo tipo máquina/ mini carregadeira, Marca Caterpillar, combustível diesel s10, chassi CAT0216BCJXM02640, modelo 216B, ano 2012, para prestar serviços a Secretária de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1) **DO LOCATÁRIO**:

3.1.1) Efetuar o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subseqüente;
3.1.2) Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
3.1.3) Poderá o LOCATÁRIO sustar o pagamento, nos seguintes casos:
a) descumprimento das obrigações do LOCADOR para com o LOCATÁRIO;
3.1.4) O locatário não se responsabiliza por nenhum dano que venha acontecer no veiculo;
3.1.5) Fica a cargo do LOCATÁRIO o fornecimento do combustível e lubrificantes necessário para a locomoção do veículo, durante a vigência do contrato, de acordo com sua utilização;

3.2 – **DO LOCADOR**:

3.2.1) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.2) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
3.2.3) Arcar com todas as despesas decorrentes desta contratação, incluindo as despesas tributárias e trabalhistas dos funcionários que contratar para execução do contrato, bem como com a despesa de locomoção;

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo do LOCATÁRIO perante o LOCADOR e com terceiros, a locação de veiculo será controlada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Obras, Infra-estrutura e Serviços Públicos, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1) **PREÇO** – O valor global deste contrato é de R$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais). que será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado o LOCATÁRIO não poderá exceder o percentual repassado o LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será contado da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período do dia 23/03/2017 a 30/04/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1)As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **15.451.1202.2.032 – Manutenção da Sec. de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos; 3.3.90.36.00.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII;
9.2) A rescisão do contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c) judicial, nos termos da legislação;

9.4) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.
10.2) DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.
10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:
a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou se o LOCADOR deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
b) 02% (dois por cento), se por culpa do LOCADOR for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.
11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus o LOCADOR.
11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Instrumento, poderá o LOCATÁRIO, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:
12.1.1) Advertência;
12.1.2) Suspensão do direito de licitar e contratar com o LOCATÁRIO em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
b) Por 1 (um) ano - quando o LOCADOR disponibilizar veículo de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.
12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o LOCATÁRIO, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor do LOCATÁRIO.

12.3) O ato de declaração de inidoneidade, será proferido pelo Prefeito Municipal e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o LOCATÁRIO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
14.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Gabinete do Prefeito, de São Luís de Montes Belos – GO, aos 23 dias do mês de março do ano de 2017.

Eldecírio da Silva
Prefeito

Diogo Vieira de Almeida

Diogo Vieira de Almeida-ME
Locador

TESTEMUNHAS:

Carlos [illegible] 072.293.511-03.
CPF:

[illegible].
CPF: 72.092.351-26